



Ao Exmo. Sr.  
Felipe Torres  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Santana do Livramento - RS

\_\_\_/2025

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no Artigo 115, do Regimento Interno da Câmara Municipal, qual seja, Resolução 1.252/16, vem, por intermédio desta apresentar o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

**ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° \_\_\_**

Regulamenta a Lei nº 8.026, de 15 de março de 2023, que versa sobre o Certificado Juventude Presente e dá outras providências.

Ana Luiza Moura Tarouco, Prefeita Municipal de Sant'Ana do Livramento

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono, com fundamento no art. 102, inciso IV da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Essa Lei regulamenta o Certificado Juventude Presente, destinado a incentivar a contratação de jovens de 14 (quatorze) a 29 (vinte e nove) anos pela iniciativa privada.

**Art. 2º** O Certificado Juventude Presente é destinado à concessão de incentivos fiscais às empresas que comprovarem ter em seu quadro de colaboradores pessoas na



faixa etária mencionada no art. 1º e que, cumulativamente a isso, desenvolvam políticas de incentivo à qualificação profissional e acadêmica e à progressão de carreira destinadas aos jovens, conforme o art. 4º da Lei nº 8.026, de 15 de março de 2023.

**Art. 3º** Poderão aderir ao Certificado Juventude Presente as empresas com regularidade fiscal perante os entes públicos municipais, estaduais e federais e devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**Parágrafo único:** As empresas que aderirem ao Certificado Juventude Presente deverão ter em seu quadro funcional, no mínimo, 20% de colaboradores na faixa etária de 14 (quatorze) a 29 (vinte e nove) anos.

**Art. 4º** O Certificado Juventude Presente será conduzido na instância pública, por intermédio da atuação das seguintes secretarias municipais:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, como órgão coordenador e operacional;

II - Secretaria Municipal da Fazenda, como órgão de controle de incentivo fiscal.

**Art. 5º** A adesão das empresas ao Certificado Juventude Presente dar-se-á mediante cadastro das interessadas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a quem caberá fiscalizar que as interessadas cumprem com os requisitos presentes nesta lei.

**Art. 6º** A execução do Certificado Juventude Presente dar-se-á por meio de incentivos fiscais progressivos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU cujo o fato gerador seja o imóvel de funcionamento da empresa adepta ao Certificado Juventude Presente, sendo que tal progressão ocorrerá da seguinte forma:

I - Redução de 10% após comprovado um ano de implementação dos requisitos para a concessão;



II - Redução de 20% após dois anos de implementação dos requisitos para a concessão;

III - Redução de 30% após três anos ou mais de implementação dos requisitos para a concessão.

**Parágrafo único:** Caso a empresa opte pelo pagamento do IPTU em cota única, o desconto oriundo desta opção de pagamento poderá ser cumulativo com os descontos acima listados, sendo incumbência da Secretaria Municipal da Fazenda definir se a cumulação será viável ou não.

**Art. 7º** As empresas que aderirem ao Certificado Juventude Presente receberão o selo de certificação intitulado “Certificado da Juventude Presente”, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, enquanto a empresa estiver cumprindo com os requisitos presentes nesta lei.

**Art. 8º** Além das sanções penais cabíveis, a empresa que prestar informações inverídicas aos órgãos municipais, terá a sua certificação invalidada e perderá o direito aos incentivos fiscais dispostos nesta lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 31 de março de 2025.  
*Rafael de Castro*  
Vereador PSB  
Poder Legislativo Municipal

Vereador Rafael de Castro





## JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei Ordinária apresentado surge a partir da necessidade de regulamentar o disposto na Lei Municipal nº 8.026 de 15 de março de 2023, a fim de criar implementar a política de incentivo à contratação de jovens no município, mediante o Certificado Juventude Presente.

A implementação desta política é de suma importância, tendo em vista que, segundo levantamento da pesquisa PNAD Contínua, de 2024, 14,2% dos desempregados no país no 1º trimestre de 2024 correspondiam aos jovens de 15 a 29 anos, sendo a maior incidência entre aqueles que possuem de 15 a 17 anos e, geralmente, estão em busca da primeira oportunidade de trabalho formal.

Além das informações acima, que retratam o panorama social quanto ao cenário trabalhista no país, a legislação federal vigente, especificamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990) e o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852 de 5 de agosto de 2013), dispõe acerca do direito à profissionalização e à proteção do trabalho tanto para adolescentes, quanto para jovens, demonstrando que o direito está positivado e deve ser efetivado de algum modo.

Neste sentido, deve-se considerar o que diz no art. 15, V, do Estatuto da Juventude, que lista como uma das ações do Poder Público para a efetivação desse direito a adoção de políticas públicas, que nada mais é o que se propõe com este Anteprojeto, que regulamenta a Lei Municipal nº 8.026, de 15 de março de 2023.



Além de fazer jus à legislação, a inclusão dos jovens santanenses no mundo do trabalho contribuirá também para a economia local, pois a renda desses jovens será utilizada para aquisição de seus mantimentos e serviços que, em geral, advém dos comércios e prestadores de serviços locais.

Analizando as barreiras existentes hoje para a inserção dos jovens no mundo do trabalho, vê-se com frequência nas vagas ofertadas no Município a exigência de experiência para a contratação desses jovens, o que acaba por excluir deste mundo uma parcela significativa da população jovem, que, por sua vez, possui determinação e gana de mostrar o seu potencial, e, a médio e longo prazo, pode contribuir significativamente para o desenvolvimento das empresas a medida em que melhorarão sua qualificação profissional.

Por outro lado, do ponto de vista dos empresários locais, a política é benéfica a esta categoria não só pela mão-de-obra oferecida, como também pelos incentivos fiscais que lhes serão concedidos, facilitando que se mantenham em dia com os tributos municipais e, ao mesmo tempo, diminuindo os encargos da empresa, já que o valor devido a título do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será um pouco menor em razão do disposto neste Anteprojeto.

Além da questão econômica, a adesão a esta política resultará no reconhecimento da população acerca da responsabilidade social que as empresas aderentes possuem para com a sociedade em que estão inseridas.

Finalmente, pela ótica do Município, o presente Anteprojeto também recai em benefício para o ente público, pois além de contribuir, com o auxílio da iniciativa privada,





para a diminuição do desemprego entre os jovens, incentivará as empresas, que por ventura estejam em atraso com os impostos, a quitarem o IPTU, o que implica em aumento na arrecadação tributária e, consequentemente, em mais recursos municipais para investimentos nas demandas locais.

Desta forma, considerando todos os argumentos, dados e dispositivos legais aqui apresentados, fica evidente a necessidade de aprovação deste Anteprojeto, tendo em vista que os impactos positivos são visíveis para todos os envolvidos na política e, principalmente, para o Município de Sant'Ana do Livramento, razão pela qual peço o apoio de todos os colegas vereadores e vereadoras para a aprovação do presente Anteprojeto de Lei.

Sant'Ana do Livramento, 31 de março de 2025.

Rafael de Castro  
Vereador PSB  
Poder Legislativo Municipal

Vereador Rafael de Castro

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
LEI Nº 8.026, DE 15 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre criação da certificação JUVENTUDE PRESENTE e autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais à empresas que contratam pessoas na faixa etária entre 14 e 29 anos no município de Santana do Livramento.

O Vereador Maurício Bofill Del Fabro, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Art. 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal REJEITOU o veto da prefeita e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a certificação JUVENTUDE PRESENTE no município de Sant'Ana do Livramento, como forma de incentivo à contratação de pessoas na faixa etária entre 14 e 29 anos pela iniciativa privada (inclusive da rede conveniada, concessionária ou contratada do Poder Público municipal).

**§ 1º** - São consideradas para fins de aplicação da certificação, as modalidades de contratação previstas em Lei, quais sejam Jovem Aprendiz (Lei 10.097/2000), Estágio não-obrigatório (Lei nº 11.788/2008) e demais formas previstas pela CLT.

**§ 2º** - A certificação JUVENTUDE PRESENTE terá a duração de 6 anos, contados a partir da concessão, ficando renovado por igual período no caso de comprovação do cumprimento dos requisitos e sua adesão poderá ser feita a qualquer tempo dentro do prazo de duração do Programa.

**Art. 2º** - São objetivos da certificação JUVENTUDE PRESENTE:

I - Aproximar a juventude de Sant'Ana do Livramento do mundo do trabalho, colaborando com sua inserção plena no mercado de trabalho;

II - Incentivar a iniciativa privada local a aderir a política de contratação de pessoas jovens em seus quadros de colaboradores;

III - Colaborar com a formação educacional continuada em favor da juventude, bem como contribuir com a geração de mão de obra qualificada no Município;

IV - Potencializar o desenvolvimento econômico e produtivo de toda a cidade, por meio da força e da oxigenação que o jovem proporciona aos espaços de trabalho onde estão inseridos.

V – Identificar as empresas participantes com o “Selo de Responsabilidade Social”.

**Art. 3º** - É vedada a concessão da certificação às empresas que:

I - não estejam regularmente instaladas no Município de Sant'Ana do Livramento;

II - estejam em situação irregular com a Receita Federal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

III - apresentem irregularidade com as legislações municipal, estadual e federal, vigentes para o exercício de suas atividades econômicas, bem como com os acordos internacionais vigentes dos quais o país é signatário; e

IV - tenham sido condenadas em última instância pela justiça brasileira por promover trabalho em condições análogas às de escravo e/ou infantil.

Parágrafo único - A certificação poderá perder a validade se a empresa detentora for objeto de advertência, multa ou outra penalidade administrativa durante o período em que esteja vigente.

#### DA CONCESSÃO E DOS INCENTIVOS

Art. 4º - Serão concedido incentivos fiscais às empresas que comprovarem ter em seu quadro de colaboradores pessoas na faixa etária entre 14 e 29 anos, na proporção mínima de 20% (vinte por cento), e que, adicionalmente, desenvolvam políticas de incentivo à qualificação profissional e acadêmica e/ou progressão de carreira destinadas aos jovens.

§ 1º - As iniciativas de progressão de carreira referenciadas no caput deverão contemplar, na forma de regulamento, plano de inclusão funcional de pessoas na faixa etária entre 14 e 29 anos, com o estabelecimento de metas e cronogramas relativos ao ingresso nas diversas carreiras e ao acesso a postos hierárquicos diferenciados.

§ 2º - As políticas de incentivo à qualificação profissional e acadêmica dar-se-ão por meio de custeio de cursos de qualificação em nível técnico e/ou universitário, que aprimorem o conhecimento profissional dos jovens.

§ 3º - É facultativo o critério disposto no § 1º deste artigo às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não se aplicando o mesmo às Empresas de Médio e Grande Porte, que deverão contemplar ambas as políticas.

§ 4º - Dar-se-á prioridade às mães solas, para contratação na referida faixa etária que trata esta lei.

Art. 5º - Os incentivos fiscais referidos no artigo 4º consistirão em isenções parciais (descontos) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referentes aos imóveis ocupados pela empresa participante da iniciativa, observando-se os seguintes critérios e percentuais:

I - Redução de 10%, após comprovado um ano de implementação dos requisitos para a concessão;

II - Redução de 20%, após 2 anos de continuidade da iniciativa;

III - Redução de 30%, para empresas que comprovem mais de 3 anos de implementação das políticas referidas na presente Lei.

Parágrafo único - Em caso de empresas que optem pelo pagamento do IPTU em cota única, o desconto oriundo desta opção de pagamento poderá ser cumulativo com os descontos da presente Lei.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - A contraprestação do jovem participante do projeto, será permanecer estudando, devendo o mesmo zelar pela prestação do bom trabalho, com responsabilidade e comprometimento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário, devendo as futuras

Prefeitura Municipal de Santana do Livramento  
revisões das peças orçamentárias destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 8º O procedimento de fiscalização e os mecanismos de avaliação do conteúdo desta lei será regulamentado por decreto.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da expedição do decreto regulamentador.

Sant'Ana do Livramento, 15 de março de 2023

**VEREADOR MAURÍCIO BOFILL DEL FABRO**  
Presidente

Registre-se e publique-se:

**VEREADOR CARLOS ENRIQUE CIVEIRA**  
1º Secretário

**Publicado por:**  
Carolina Allende Torres da Cunha  
**Código Identificador:**8DD1F169

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 17/03/2023. Edição 3531  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>